



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIV

Nº 4763

Publicação Diária

Quinta-feira, 3 de novembro de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2022.11.03 17:42:43 -03'00'

DECRETO Nº 1201 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras com 5.326,53 m² da sub. do Sítio Jacutinga, Londrina/PR - matrícula 40.742 - 2º CRI, visando a duplicação da Avenida Saul Elkind, no trecho compreendido entre a Rua André Buck e a Avenida dos Garis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas "h" e "i" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 1941 e considerando o processo SEI 19.021.127783/2022-71,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinada à duplicação da Avenida Saul Elkind, no trecho compreendido entre a Rua André Buck e a Avenida dos Garis, a área de terras abaixo descrita:

I - Área de terras com 5.326,53 m² da sub. do Sítio Jacutinga, com as seguintes confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P9; deste, segue confrontando com o SÍTIO JACUTINGA - GLEBA A com os seguintes azimutes e distâncias: 91°04'03" e 127,60m, até o vértice P11; 90°44'18" e 67,27m, até o vértice P5; deste, segue confrontando com a propriedade da SANEPAR com azimute de 91°06'22" e distância de 105,06m, até o vértice P6; deste, segue confrontando com o LOTE 277 com azimute de 163°02'07" e distância de 17,88m, até o vértice P7; deste, segue confrontando com o EIXO DA ESTRADA com azimute de 270°42'45" e distância de 298,58m, até o vértice P8; deste, segue confrontando com o LOTE 280 - PARTE com azimute de 340°41'31" e distância de 19,77m, até o vértice P9, ponto inicial da descrição deste perímetro". Tudo de acordo com o Memorial Descritivo 648/2022.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, após desapropriado, será integrado aos bens de domínio do Município de Londrina.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de outubro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Fábio Cavazzotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 1204 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras com 2.321,94 m² da sub. do Lote 277, Gleba Jacutinga, Londrina/PR - matrícula 3.743 - 2º CRI, destinada à duplicação da Avenida Saul Elkind.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas "h" e "i" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 1941 e considerando o processo SEI 19.021.094096/2022-62,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinada à duplicação da Avenida Saul Elkind, nos termos da legislação vigente, a área de terras abaixo descrita:

I - Área de terras com 2.321,94 m² da sub. do Lote 277, Gleba Jacutinga, com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P6; deste, segue confrontando com o LOTE 277-A com azimute de 91°01'34" e distância de 115,65m, até o vértice P3; deste, segue confrontando com o LOTE 277-1 com azimute de 181°10'59" e distância de 20,73m, até o vértice P4; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL com azimute de 271°00'59" e distância de 108,80m, até o vértice P5; deste, segue confrontando com o LOTE 279-A com azimute de 342°52'59" e distância de 21,83m, até o vértice P6, ponto inicial da descrição deste perímetro (descrição conforme Memorial Descritivo nº 649/2022 - S.M.O.P).

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, após municipalizado, será integrado aos bens de domínio do Município de Londrina.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de outubro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Fábio Cavazzotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 1207 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Institui o Comitê Executivo de Proteção de Dados – CEPD, na Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.002.165784/2022-42, e

Considerando que a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD estabelece as condições nas quais os dados pessoais podem ser tratados, define um conjunto de direitos para os titulares dos dados, gera obrigações específicas para os Controladores de Dados Pessoais e cria uma série de procedimentos e normas para que haja maior cuidado com o tratamento de dados pessoais e compartilhamento com terceiros;

Considerando que a LGPD se fundamenta em diversos valores, como o respeito à privacidade, à autodeterminação informativa, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, ao desenvolvimento econômico e tecnológico e à inovação;

Considerando o disposto no Decreto Municipal 214, de 24 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Município de Londrina;

Considerando que a atuação administrativa do Município deve se pautar pelos princípios da transparência e da publicidade, respeitando, porém, os direitos individuais dos cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Executivo de Proteção de Dados – CEPD, vinculado à Ouvidoria-Geral do Município, com a finalidade de assessorar o Prefeito na condução da Política de Proteção de Dados, na Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Art. 2º O CEPD será composto por titulares e suplentes, representantes dos órgãos abaixo relacionados, indicados pelos respectivos titulares das pastas:

- I** – Ouvidoria-Geral do Município;
- II** – Procuradoria-Geral do Município;
- III** – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;
- IV** – Secretaria Municipal de Gestão Pública; e
- V** – Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º Fica a cargo do Ouvidor-Geral do Município, Encarregado de Dados Pessoais, conforme Decreto 214, de 24 de fevereiro de 2021, a coordenação dos trabalhos relativos ao CEPD.

§ 2º O CEPD, quando julgar necessário para o bom desempenho de suas atribuições, poderá solicitar o auxílio de outros entes e órgãos municipais, bem como requisitar a participação de servidores públicos que detenham conhecimento técnico específico.

Art. 3º Compete ao Comitê Executivo de Proteção de Dados – CEPD:

- I** – propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para atendimento aos princípios e às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- II** – avaliar os mecanismos de tratamento e de proteção dos dados pessoais existentes e propor estratégias e metas para a conformidade do Município com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- III** – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação, em consonância com as boas práticas estabelecidas pelas instituições aplicáveis;
- IV** – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados pelo CEPD para o cumprimento das diretrizes previstas na Lei 13.709/2018;
- V** – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/2018 e no Decreto Municipal 214/2021;
- VI** – atuar de forma coordenada com a Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados – CMAIP; e
- VII** – propor e acompanhar outras atividades relacionadas à Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º O CEPD reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias, caso houver pauta a ser deliberada ou sempre que convocado pelo Ouvidor-Geral do Município ou pela maioria dos seus membros.

Art. 5º Compete à Ouvidoria-Geral do Município prestar o apoio técnico e administrativo ao CEPD, devendo:

- I** – comunicar aos membros do CEPD data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou telepresenciais;
- II** – organizar a pauta, a documentação e os materiais de discussão e elaborar as atas ou registros das reuniões, encaminhando-as aos membros do CEPD para ciência ou assinatura;
- III** – apoiar o CEPD no monitoramento da Política de Proteção de Dados Pessoais e metas prioritárias estabelecidas.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelo Comitê Executivo de Proteção de Dados – CEPD, criado pelo Decreto Municipal 393, de 05 de abril de 2021, no período de 05 de abril de 2022 até a data de início da vigência deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 393, de 05 de abril de 2021.

Londrina, 24 de outubro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo.

DECRETO Nº 1209 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Decreta substituição temporária do Diretor Executivo do PROCON-LD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI 19.004.155976/2022-21,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado Bruno Lopes Sebastião, matrícula nº 15.854-2, para responder pelo PROCON-LD, no período de 31 de outubro de 2022 a 04 de novembro de 2022 em substituição ao Diretor Executivo do PROCON, por motivo de férias do titular da pasta.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de outubro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo.

DECRETO Nº 1215 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022